



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (53) 31990356 – (53) 31990354
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 – CEP: 96150-000
CNPJ: 11.049.372/0001-29
camaramorroredondo@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº120/2025

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES, ASSESSOR
JURÍDICO E DEMAIS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL”**

O VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA,
Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo o seguinte:

Art. 1º – Aos Vereadores, Assessor Jurídico e demais servidores da Câmara
Municipal, que designados pelo Presidente da Câmara, se ausentarem do Município
em serviço, serão pagas diárias.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, as será
pago apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

§ 2º - É facultado ao Vereador, ao Assessor Jurídico e aos demais servidores da
Câmara Municipal, optar entre o recebimento da diária ou o ressarcimento das
despesas efetuadas com o deslocamento, sempre que o valor das despesas não
ultrapasse aos valores pagos a título de diárias nos moldes dos parágrafos anteriores;

§ 3º Em todas as hipóteses acima o Vereador, o Assessor Jurídico e os demais
servidores da Câmara Municipal deverão comprovar o efetivo deslocamento, bem
como, que ele se deu a serviço do Poder Legislativo;

§ 4º Na hipótese do Vereador, do Assessor Jurídico e dos demais servidores da
Câmara Municipal optarem pelo ressarcimento das despesas, deverão apresentar os
respectivos comprovantes;

§ 5º Nos deslocamentos realizados para fora do Estado, as diárias serão pagas com
acréscimo de 100% (cem por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (53) 31990356 – (53) 31990354

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 – CEP: 96150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

camaramorroredondo@gmail.com

Art. 2º - O valor da diária é de R\$ 491,66 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e será reajustado na mesma ocasião e nos mesmos índices da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Vereador Maico Adriel da Cruz Vega

Primeiro Secretário